



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Jornal: Diário Oficial Eletrônico do
Município de São Fidélis - DOE
Local: São Fidélis/RJ
Edição: 1.354- Página(s): capa e 1
Data: 07/07/2023

LEI Nº. 1.731, DE 07 DE JULHO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º.- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão captador e aplicador de recursos a serem destinados a serviços, programas e projetos para execução da Política Municipal de atendimento à Pessoa com Deficiência, o qual será regulamentado através de Decreto do Prefeito.

Art. 2º.- O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência promoverá as políticas, diretrizes e programas do Plano de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Ação Municipal, observados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e anualidade.

§1º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e as normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 3º. Todas as despesas descritas neste caput estarão submetidas às normas e preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como a prévia autorização orçamentária.

- I.** financiamento total e/ou parcial de programas e projetos de atendimentos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal e/ou pelas organizações e/ou entidades conveniadas;
- II.** aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e ações;
- III.** construção, reforma e ampliação ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal para Pessoas com Deficiência;
- IV.** atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações do atendimento às Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único. Os materiais e espaços adquiridos através de recursos oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

Deficiência serão incorporados ao patrimônio do Município, obedecendo aos inventários e decretos do poder Executivo.

Art. 4º. A Contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio fundo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo ao seu titular:

- I.** gerir os recursos orçamentários próprios do Município ou à ele transferidos, em benefício das Pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II.** gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III.** liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiência após publicação da Resolução do Conselho;
- IV.** administrar os recursos específicos para os programas de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
GABINETE DO PREFEITO

- atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- V.** gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - VI.** desenvolver outras atividades correlatas;
 - VII.** assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

Art. 7º. O Fundo terá vigência indeterminada.

Parágrafo único. Extinto o Fundo, os seus bens remanescentes serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis-RJ, 07 de Julho de 2023.


AMARILDO HENRIQUE ALCÂNTARA
- PREFEITO -